

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE  
DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

**Portaria CONJUNTA HCFMRP/FAEPA nº 108, de 16 de agosto de 2022.**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E O DIRETOR EXECUTIVO DA FAEPA, considerando a necessidade de padronizar as ações relativas ao atendimento médico prestado aos funcionários do Hospital e da FAEPA, em relação à avaliação e monitoramento dos funcionários com suspeita de COVID -19, Considerando a necessidade de observar as orientações emanadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT para o bom andamento das atividades no complexo HC/FMRPUSP/FAEPA, Considerando a melhora da situação epidemiológica nos últimos meses, RESOLVEM:

Artigo 1º. – Os funcionários do Complexo HC/FMRPUSP/FAEPA em atendimento no SAMSP que apresentem sintomas respiratórios agudos, com ou sem febre, devem coletar swab (RT-PCR) para o diagnóstico de COVID-19.

Artigo 2º. – Ao efetuar a coleta, o funcionário será automaticamente afastado no referido dia, salvo se o médico entender de forma distinta.

§ 1º - É responsabilidade do funcionário acompanhar o resultado do exame pelos meios disponíveis (APP HC, site HC ou pelo telefone 16-3602-2331).

§ 2º - Estando o RT-PCR negativo, o funcionário deverá regressar ao trabalho na próxima jornada/plantão, independentemente de nova avaliação do SESMT ou notificação do empregador.

§ 3º - Caso o resultado não esteja disponível antes da próxima jornada do funcionário, o afastamento será automaticamente prorrogado, mantido o dever de o funcionário acompanhar a disponibilização do resultado.

§ 4º - Estando o RT-PCR negativo, porém mantidos os sintomas respiratórios agudos, o funcionário deverá passar por nova avaliação médica no pronto atendimento do SAMSP.

Artigo 3º. Caso o RT-PCR seja positivo, será fornecido atestado médico para afastamento das atividades por 7 dias, pelo SESMT, a partir do início dos sintomas.

Parágrafo único - Em caso de RT-PCR positivo, sem melhora dos sintomas após o 7º dia, o funcionário deverá passar por nova avaliação médica, para extensão ou não do afastamento.

Artigo 4º. - Os atestados médicos expedidos por profissionais de outros serviços públicos ou privados de saúde, apresentados pelos servidores do HCRP ou pelos empregados da FAEPA, serão avaliados pelos médicos do SESMT do HCRP, ou sob a sua coordenação, se necessário para atendimento da demanda das unidades gerenciadas pela FAEPA.

§1º. Será utilizada a ferramenta da telemedicina para a condução e avaliação dos servidores e funcionários com atestados externos, podendo, em havendo necessidade, ser reduzido ou ampliado o período de afastamento do trabalho, para efeito de abono de faltas decorrentes de problemas de saúde.

§2º. Os pedidos de atendimentos deverão ser encaminhados:

I - para os servidores do HCFMRP-USP, ao e-mail [sesmt-atestado@hcrp.usp.br](mailto:sesmt-atestado@hcrp.usp.br), acompanhado do atestado.

II - para os funcionários FAEPA, ao e-mail [frequencia@faepa.br](mailto:frequencia@faepa.br) ou para as Unidades, nos e-mails [rhmater@mater.faepa.br](mailto:rhmater@mater.faepa.br), [rh@herp.faepa.br](mailto:rh@herp.faepa.br), [rhumanos@heab.faepa.br](mailto:rhumanos@heab.faepa.br), [rh@heserrana.faepa.br](mailto:rh@heserrana.faepa.br), acompanhado do atestado.

Artigo 5º. – As dúvidas surgidas serão discutidas, em conjunto, pelo SESMT e CCIH.

Artigo 6º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria Conjunta HCRP/FAEPA nº 07/2022.